



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 2091, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

**INSTITUI, NA FORMA DA LEI Nº 14.644/2023, O FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES, DAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre – AL, com base no art. 14 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Parágrafo único.** A instituição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, amplia e reforça as políticas que englobam a Gestão Democrática, necessárias a um maior suporte administrativo e no funcionamento geral das Instituições de Ensino.

**Art. 2º** O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares das Instituições da Rede Pública Municipal de Campo Alegre e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

**Art. 3º** O Fórum dos Conselhos Escolares das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre terá a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- IV – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- V – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar das Instituições da Rede Pública Municipal de Campo Alegre - AL.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. O Fórum garantirá em sua composição, a participação das comunidades escolar e local.

§ 2º. O Fórum dos Conselhos Escolares das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre é órgão de mandato permanente, onde cada assento no colegiado pertence aos segmentos integrantes, podendo, os seus representantes, serem substituídos a qualquer tempo, desde que previamente formalizado.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino garantirão todo o suporte necessário ao funcionamento do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Parágrafo único.** O suporte ao qual o caput do artigo se refere, engloba local para reuniões, materiais como papel, impressora, computador, internet, transporte para visitas às Instituições de Ensino e outros necessários à manutenção e funcionamento.

**Art. 5º** O Fórum dos Conselhos Escolares das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre, após instituído, elaborará o seu Regimento Interno, que definirá toda a sua organização e funcionamento.

**Art. 6º** Qualquer membro integrante do Fórum dos Conselhos Escolares poderá presidir o colegiado, desde que eleito pelos seus pares.

**Art. 7º** Em sua composição, o Fórum dos Conselhos Escolares não terá membros suplentes, sendo permitido nas reuniões, a participação de outro membro representante, desde que, previamente, indicado por membro integrante do referido fórum, do mesmo segmento.

§ 1º. Sempre que houver a participação de um membro substituto, obrigatoriamente constar-se-á em Ata.

§ 2º. Poderá haver participação de substituto, nas reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares, em qualquer dos segmentos que integram o colegiado.

**Art. 8º** Após a instituição do Fórum Municipal dos Conselhos Escolares, o Chefe do Poder Executivo publicará Portaria com todos os membros integrantes do colegiado.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Gestão do Sistema de Ensino (DIGESE) criará comissão de apoio e orientação para as Instituições de Ensino, na criação e organização do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Alegre – AL, 09 de julho de 2025.

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita